



REGIMENTO INTERNO COSIC



CASA DA MOEDA DO BRASIL

2022

Sumário

Objeto.....	3
Definição	3
Composição	3
Mandato e Destituição.....	3
Vacância e Substituição.....	3
Remuneração	4
Competências.....	4
Atribuições	4
Reuniões.....	5
Assessoramento	6
Disposições Gerais.....	6

Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Casa da Moeda do Brasil – CMB, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação em vigor e, em especial, as orientações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR.

Definição

Art. 2º - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - COSIC é um comitê de caráter permanente, diretamente ligado à Presidência, cuja atribuição é viabilizar e assessorar a implantação e gestão da política de segurança da informação e comunicações da CMB.

Composição

Art. 3º - O COSIC será constituído por 10 (dez) membros, designados por Portaria da Presidência, conforme segue:

- I. Três representantes do Departamento de Segurança – DESEG;
- II. Um representante do Departamento de TI Corporativo e Comunicação – DETIC;
- III. Um representante do Departamento Jurídico – DEJUR;
- IV. Um representante do Departamento de Pessoas – DEGEP;
- V. Um representante do Departamento de Governança Corporativa – DEGOV;
- VI. Um representante da Ouvidoria – OUVID;
- VII. Um representante da Diretoria de Inovação e Mercado – DIRIM;
- VIII. Um representante da Diretoria de Operação – DIOPE.

Art. 4º - Será o coordenador do COSIC o titular do Departamento de Segurança – DESEG, e seu suplente será o Superintendente Substituto do DESEG.

Mandato e Destituição

Art. 5º - O início do mandato dos membros do COSIC dar-se-á a partir da sua nomeação por meio de Portaria da Presidência.

Vacância e Substituição

Art. 6º - Em caso de vacância de membro do COSIC, o Presidente da CMB deve nomear um novo titular para a vaga.

Art. 7º - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do COSIC deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 8º - A nomeação como membro do COSIC é pessoal e não admite substituição temporária ou suplência.

Remuneração

Art. 9º – A função de membro do COSIC não será remunerada.

Competências

Art. 10º – Compete ao COSIC:

- I. Propor a Política de Segurança da CMB, bem como ajustes e alterações, sempre que necessárias.
- II. Assessorar na implantação das ações de Segurança da Informação e Comunicações em casos de quebra de segurança;
- III. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação e Comunicações;
- IV. Convocar representantes de qualquer órgão da CMB para auxiliar no entendimento de assuntos cuja deliberação justifique a necessidade de maior aprofundamento técnico.
- V. Propor, analisar e deliberar sobre normas relativas à Segurança da Informação e Comunicações;
- VI. Propor sistematização do tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais; e
- VII. Analisar proposta de orçamento específico para ações de segurança da informação e comunicações.

Atribuições

Art. 11º - São atribuições do Coordenador do COSIC:

- I. Promover a cultura de segurança da informação e comunicações;
- II. Acompanhar as investigações e avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- III. Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;
- IV. Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a equipe de resposta a incidentes computacionais (Computer Security Incident Response Team -

CSIRT CMB);

- V. Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;
- VI. Manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação Comunicações – DSIC, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para o trato de assuntos relativos à segurança lógica.
- VII. O contato mencionado no item anterior ficará a cargo do Gerente da Seção de Segurança da Informação – SEGIN, na ausência do Coordenador do COSIC.
- VIII. Avaliar e submeter à Diretoria Executiva proposta de orçamento específico para as ações de segurança da informação e comunicações; e
- IX. Preparar relatórios consolidados dos trabalhos de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações à Diretoria Executiva.

Art. 12º - São atribuições dos membros do COSIC:

- I. Comparecer às reuniões do COSIC;
- II. Examinar os assuntos e documentos que lhes sejam submetidos;
- III. Apresentar proposições sobre assuntos de sua competência ao COSIC;
- IV. Solicitar informações ou documentos complementares ao assunto a ser deliberado, quando necessário;
- V. Avaliar as atas das reuniões e propor os ajustes porventura necessários;
- VI. Assinar as atas das reuniões do COSIC;
- VII. Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício da função de membro do COSIC;
- VIII. Preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da empresa;
- IX. Informar ao colegiado, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- X. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares do funcionamento do COSIC.

Reuniões

Art. 13º - As reuniões ordinárias do COSIC serão realizadas quadrimestralmente.

Art. 14º - A convocação dos membros do COSIC para as reuniões ordinárias será efetuada, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de

sua realização, por meio do correio eletrônico.

Art. 15º - Caso haja necessidade de indicação de empregados que não sejam membros do COSIC para participação em reuniões do Comitê, esta deverá ser formalizada ao Coordenador do COSIC.

Art. 16º - As reuniões do COSIC somente poderão ocorrer mediante quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

§1º - Para deliberações, será considerado apenas um voto por órgão, independentemente da quantidade de representantes presentes no Comitê.

§2º - Empregados que não sejam membros do COSIC não têm direito a voto.

Art. 17º - Em casos excepcionais, o Coordenador do COSIC poderá convocar reuniões extraordinárias.

Art. 18º - As deliberações do COSIC serão registradas em ata, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e deverá conter a transcrição das decisões tomadas.

Parágrafo único. A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião do Comitê deverão ocorrer em até 10 (dez) dias depois da reunião.

Assessoramento

Art. 19º – O Coordenador do COSIC indicará um dos membros para organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo COSIC.

Disposições Gerais

Art. 20º - Compete à CMB prover os recursos necessários ao funcionamento do COSIC.

Art. 21º - Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações dos dispositivos relativos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio COSIC.

Art. 22º - Compete à Diretoria Executiva da CMB a aprovação deste Regimento Interno.

Art. 23º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser divulgado nos canais corporativos da CMB.